



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.016/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGOS** por escritura pública 02 (duas) áreas de terra da municipalidade ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As referidas áreas tratam-se de 02 (dois) terrenos urbanos, situados no lugar denominado Loteamento "**Santo Antônio**", no bairro Santo Antônio, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, com as seguintes características:

I – IMÓVEL 01: Localizado na quadra "**A**", medindo: 22,58 metros + 2,64 metros + 26,12 metros pelo lado norte; 12,84 metros + 23,64 metros + 11,55 metros + raio de 1,50 metros pelo lado sul; 0,61 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,01 metros + 12,00 metros + 12,00 metros + 11,49 metros pelo lado leste; e, 12,46 metros + 100,98 metros + 20,00 metros + 15,00 metros pelo lado oeste; ou seja uma área de **1.874,81 m²** (um mil, oitocentos e setenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com quem de direito e lotes números 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21 e Rua Wallas Batista de Oliveira; e, a oeste, com a Escola Santo Antônio e Área de Equipamentos Comunitários, sob a matrícula nº. 48.631, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II – IMÓVEL 02: Localizado na quadra "**A**", medindo: 06,00 metros + 11,12 metros pelo lado norte; 25,50 metros pelo lado sul; 15,00 metros pelo lado leste; e, 8,62 metros pelo lado oeste; ou

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 016/2022

seja, uma área de **222,34 m²** (duzentos e vinte e dois metros e trinta e quatro décimos quadrados), limitando-se: ao norte, com a Escola Santo Antônio; ao sul, com a Rua Eugênio Neves Cunha; a leste, com Espaço Livre de Uso Público; e, a oeste, com o lote nº 22, sob a matrícula nº. 48.628, livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus - ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A doação das áreas descritas no **parágrafo único do artigo 1º**, será realizada com encargos para a ampliação da área física da Escola Estadual Santo Antônio.

Art. 3º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois(2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 016/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 016/2022**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O supracitado Projeto de Lei, refere-se ao manifesto interesse do Governador do Estado do Espírito Santo, o Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, em ampliar a área de extensão física da Escola Estadual Santo Antônio para melhor prestação de serviços aos munícipes de São Mateus em atendimento educacional.

A realização da construção para extensão da área física é primordial para melhorar o atendimento educacional no bairro sede da Escola, atendendo também a bairros adjacentes.

A viabilidade das disposições de verbas públicas através de convênio com o Estado são fatores que contribuem para realização do projeto, visando atender a necessidade do município de São Mateus.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal